



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**DECRETO N º 7.687, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

Súmula: *Dispõe sobre o pagamento por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores do Poder Executivo Municipal.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a previsão de pagamento por serviço extraordinário prestado ao Município, previsto no art. 53, da Lei Municipal 1.170/93, alterada pela Lei 1.661/07.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização do Prefeito(a) Municipal no âmbito do Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 2º** O Secretário Municipal, ou Chefe Máximo de Autarquia, deverá enviar ao Prefeito(a), em até o vigésimo quinto dia (25) do mês anterior ao mês da concessão, a relação dos servidores que poderão realizar jornada extraordinária, informando o teto máximo que será pago.

**Art. 3º** Desde que previamente aprovado pelo Prefeito(a), o Secretário Municipal, ou Chefe Máximo da Autarquia, publicará em seu próprio nome uma Portaria com a relação dos funcionários e o quanto cada servidor poderá realizar de serviço extraordinário.

**Parágrafo único.** A Portaria deverá ser publicada até o primeiro dia útil do mês em que será permitida a realização do serviço extraordinário.

**Art. 4º** Fica permitida a reelaboração da Portaria, desde que motivadamente esclareça ao Prefeito(a), e este(a) autorize, sobre as razões da modificação.

**Art. 5º** Aplica-se este Decreto, também, ao adicional noturno.

**Art. 6º** Ao servidor não autorizado pela Portaria que registrar no relógio ponto ou livro de presença a realização de jornada extraordinária, não será paga gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

**Parágrafo único.** Caso o servidor aja de má fé, será instaurada sindicância para avaliação da conduta errônea.

**Art. 7º** O serviço extraordinário deverá ser analisado através de relógio ponto, livro de presença ou relatório comprovado de viagens, conforme o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Parágrafo único.** A cópia do livro de presença e o relatório comprovado de viagens ficarão arquivados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou equivalente da Autarquia.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de abril de 2017.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2017, 74º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal